



DESPACHO

Projeto de Lei nº 15/2021



Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2021, proposto pelo Chefe do Executivo, visando alterar o Código Tributário do Município, com atualizações e adequações de valores, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 31 de maio de 2021.

Ízabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 15/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 31/05/21

Assinatura

Dispõem sobre Alteração da Lei Complementar Nº 01/2017 (Código Tributário do Município CTM) de NOVO ORIENTE, com atualizações e adequações no texto legal permitindo a correção das falhas de valores, com medidas temporárias e permanente de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARA, JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente/Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 2021, a data de vencimento das Taxas de Licenças de Localização e Funcionamento, Previstos no TABELA IV da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, fica PRORROGADA seu vencimento até dia 31 de junho de 2021.

Parágrafo Único: ficam Isentas da Taxas de Licenças de Localização e Funcionamento, dos débitos vencidos e não pagos de 2020 e os lançados em 2021, das Empresas que tiveram suas atividades interrompidas pelo COVID-19, previstas na TABELA IV dos itens que trata de "Diversão Públicas".

Art. 2º - Fica alterada as Taxas de Licenças de Localização e Funcionamento, Previstos no TABELA IV da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, passando a vigorar para o exercício de 2021, a TABELA IV presente no ANEXO I dessa Lei.

Art. 3º - As "Taxas de Licenças Diversas" da TABELA V da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, passarão a vigorara com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro: ficarão os itens 11, 12, 13, 15, 16 e 17, fixado sua cobrança em valor fixo anual de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) de forma permanente.

Parágrafo Segundo: Ficam Isentas das "Taxas de Licenças Diversas" no exercício de 2021 os feirantes e ambulantes, previstos nos itens 22, 23 e 24.



Parágrafo terceiro: Ficam Isentas da "Taxas de Licenças Diversas" no exercício de 2021 as empresas não Essenciais, que tiveram suas atividades paralisadas, do pagamento prorrogação de horário, previstos nos itens 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Parágrafo Quarto: Ficam reduzido em 50% as "Taxas de Licenças Diversas" das empresas não essenciais, da cobrança da Licença de Inspeção Sanitária.

Parágrafo Quinto: Ficam e isentas no exercício de 2021 as empresas essenciais, da cobrança da Licença de Inspeção Sanitária previstos nos itens 42, 44, 49 e 50.

Parágrafo Sexto: Ficam reduzido em 50% as "Taxas de Licenças Diversas" das empresas essenciais, da cobrança da Licença de Inspeção Sanitária previstas nos itens 51, 52 e 53.

Art. 4º - O Artigo 31 da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, passa a vigora com a seguintes alterações:

§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto ou em parcela, poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, conforme decreto do pode executivo que vai definir descontos e parcelas.

§ 5º As empresas que tiveram suas atividades paralisadas no exercício de 2020 e 2021, poderá solicitar descontos de até 50% dos débitos vencidos e não pagos de 2020 e os lançados em 2021 do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU".

Art. 5º - O Artigo 32 da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, passa a vigora com a seguintes alterações:

Art. 32. A partir do exercício de 2021, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos com uso residencial cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), exceto:

I. As unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;

II. Os estacionamentos comerciais.

Art. 6º - Fica Alterada a Tabela I, da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, passa a vigora no exercício de 2021, as "SUBTABELA H, no ANEXO I de dessa Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir todas as obrigações acessórias necessárias, através de atos normativos ao fiel



PREFEITURA DE NOVO ORIENTE



cumprimento desta Lei, observadas as limitações legais, inclusive as que constam deste diploma.

Art. 8º - Ficam excluído do texto da Lei Complementar Municipal Nº 01/2017 o § 4º do Artigo 31 e Parágrafo Primeiro de artigo 98.

Art. 9º - As Alterações previstas nessa lei não desobriga o contribuinte da regularização fiscal, da emissão de licenças e da apresentação de documentos e exigências legais existentes.

Art. 10º - Esta Lei Complementar tem seus efeitos retroativos à de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, em 27 de maio de 2021.

**JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO**

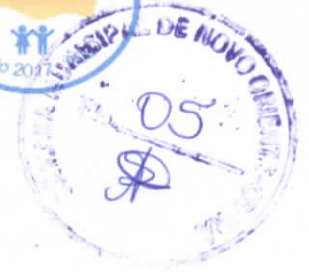
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Dados: 2021.05.31 10:07:21 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA IV Taxas de Alvará de Funcionamento	
Comércio e Serviço Varejista Comum	UFIRM
a) Até 30m ²	12,50
b) Por m ² que exceder a 30m ²	00,40
Comércio e Serviço Atacadista Comum	UFIRM
a) Até 100m ²	20,00
b) Por m ² que exceder a 100m ²	00,15
Indústria, Fábrica, Energia, Mineração e Congêneres	UFIRM
a) Até 200m ²	37,50
b) Por m ² que exceder a 200m ²	00,10
Construção Civil UFIRM	UFIRM
a) Construtoras	85,00
b) Empreiteiras	85,00
c) Incorporadoras	75,00
Geradoras, Campos de Produção e Antenas	UFIRM
a) Torre de Produção de Usina Eólica – Aerogerador (por unidade)	750,00
b) Equipamento de geração de energia solar - Painel (por m ²)	20,00
c) Torre com antena(s) para a transmissão de telefonia, televisão, rádio ou similar (por unidade).	450,00
d) Torre com antena(s) para a transmissão exclusiva de dados, internet ou similar (por unidade).	200,00
Diversões Públicas	UFIRM
a) Cinemas e teatros com até 150 lugares	12,50
b) Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	20,00
c) Restaurantes dançantes, boates e similares	60,00



d) Casas de show e similares situadas na zona urbana até 200m ²	50,00
e) Casas de show e similares situadas na zona urbana acima de 200m ²	100,00
f) Casas de show e similares situadas na zona rural até 5.000m ²	60,00
g) Casas de show e similares situadas na zona rural acima de 5.000m ²	125,00
h) Exposições, feiras de amostra e quermesses (por mês)	25,00
i) Circos e parques de diversões (por mês)	25,00
j) Quiosques, bancas de jornais, revistas e similares (por unidade)	12,50
k) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade)	25,00
l) Brinquedo inflável, cama elástica, tendas, tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares (cada unidade por mês)	7,50
m) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade por mês)	12,50
Agropecuária	UFIRM
a) Até 20 empregados	37,50
b) Acima de 20 empregados	65,00
Prestação de Serviços Especiais e Outros Estabelecimentos	UFIRM
e) Instituições de crédito, financiamento e investimento.	375,00
f) Depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares	100,00
g) Consultórios, escritórios, imobiliárias ou similares	60,00
h) Estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas e congêneres	22,50
i) Barbearias, salões de beleza e similares	12,50
j) Clínicas Médicas ou congêneres	100,00
k) Laboratórios de Análises Clínicas	85,00
l) Casas Lotéricas e congêneres	110,00
m) Emissoras de televisão, rádio e congêneres	200,00
n) Postos de combustíveis e serviços	175,00
o) Pensões	
- Até 10 aposentados	20,00



- Por aposento além de 10	2,00
p) Hotéis ou pousadas	
- Até 10 apartamentos	75,00
- Por apartamento além de 10	7,50
q) Motéis	
- Até 10 apartamentos	100,00
- Por apartamento além de 10	10,00
r) Ensino de qualquer grau ou natureza	
- Até 5 salas de aula	90,00
- Por sala de aula além de 5	18,00
s) Hospitais	175,00
t) Artesãos ou artífices (desde que estabelecidos na própria residência)	5,00
u) Caixa eletrônico (autoatendimento) fora da agência bancária	75,00
v) Balcão ou guichê de recebimentos de pagamentos ou transações diversas	60,00
w) Demais serviços não previstos anteriormente	
- Até 50m ²	22,50
- Por m ² acima de 50m ²	0,45

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, em 27 de maio de 2021.

**JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO**
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2021.05.31 10:07:45 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO II

SUBTABELA H: VALORES DE METRO QUADRADO (em R\$)					
SETOR	Terrenos (Vm ² T)	Padrões de Edificações (Vm ² E)			
		Residencial	Multifamiliar	Comercial	Ind. e Armaz.
Açude Oriente 1	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Açude Oriente 2	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Centro	30,00 a 40,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Otávio Leite	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Padre Joviniano	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Lagoa Tigre Norte	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Lagoa Tigre Sul	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Trecho Crateús	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00
Trecho Tauá	19,00 a 22,00	20,00	30,00	24,00	30,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, em 27 de maio de 2021.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO

NETO:77801857372

Dados: 2021.05.31 10:08:09 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 15 /2021

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Verificamos que a Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, que dispõe sobre a alteração e consolidação da legislação tributária do Município de Novo Oriente, e dá outras providências, traz em seu texto legal e em seus anexos Base de Cálculo para Cobrança de Tributos como Taxas e Impostos como Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, que não vinha sendo adotado os valores aprovados pelo Poder Legislativo e sancionado Pelo Executivos.

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, aplicado pela Gestão Anterior institui tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, ferindo o princípio da isonomia e da legalidade, já que mesmo a Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, trazendo Critérios técnicos para Base de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis para cálculo do IPTU, os valores não seguem nenhum critério técnico e legal, proporcionando a injustiça fiscal quando a administração pública Tributa o mesmo Valor para imóvel de pequeno valor em uma área menos valorizada/periférica, a um imóvel maior na região central do Município, conforme demonstrado na tabela:

INFORMAÇÕES DO BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO – BCI - IPTU 2020					
Inscrição	Bairro	Área do Terreno	Área Edificação	Valor Venal	IPTU 19-20
67514	CENTRO	153	153	2.000,00	30,00
400	CENTRO	54	54	6.000,00	30,00
3026	LAGOA DO TIGRE SUL	34	34	6.000,00	30,00
10669	TRECHO TAUA	28	28	6.000,00	30,00
8974	TRECHO TAUA	90	90	6.000,00	30,00



Vejam os que a TABELA V da LEI Nº 01/2017, que trata da Taxas de Licenças diversas, prever na para "TAXI", o valor de 50 (Cinquenta) UFIRM-CE, sendo em 2020 prevista pelo Governo do Estado do Ceará o valor de R\$ R\$ 4,48977 (UFIRM-CE), logo o valor previsto Legalmente da Taxa para Taxista seria de R\$ 234,17 (duzentos e trinta quatro reais e dezessete centavos) para emissão de Licença para Veículos Automotores (Alvará) Taxista, porem comprovamos que de forma ilegal o poder executivo vinha lançando valores diferente do previstos na Lei Complementar. Segue Documento de um alvará de Taxis emitido em 2020, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais):

RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal

ALVARÁ

LICENÇA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ATIVIDADE COMERCIAL: TAXISTA

PERMISSIONÁRIO: FERNANDO GOMES SAMPAIO

DADOS DO CONDUTOR

CONDUTOR: FERNANDO GOMES SAMPAIO
CNH: 1668665415/ CAT: AB
END: RUA ANTONIO ALEXANDRE COSTA, Nº 328, BAIRRO: VILA FELIZ, NOVO ORIENTE - CE.

DADOS DO VEÍCULO
PLACA: HWY4369 RENAVAN: 741765977 CHASSI: 9BWCA05YX1P002667
MARCA/MODELO: VW/NOVO GOL 1.0

N. CADASTRAL	CPF/CNPJ/CGC	EXERCICIO.
Nº 34	038.529.693-28	2020

VALOR TRIBUTARIO	PRAZO DE VALIDADE	VENCIMENTO
R\$ 60,00	31/12/2020	DEZEMBRO 2020

Sector de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE.
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2020.

Gerente Departamento de Tributos
Portaria 359/2017.

David Roberto de Sá
DIRETOR DE TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Recolha por transferência
Firmas de
Data de emissão: 08/01/2020



Destacamos que a Constituição Federal em seu Art. 150, define que ~~sem~~ prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, que **define a renúncia de receitas** “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a **tratamento diferenciado**”.

Lei Federal n. 8.429/92 estabelece, em seu artigo 10, inciso VII, que constitui improbidade administrativa o ato de “*conceder benefício administrativo ou fiscal sem a **observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie***”, ainda no inciso X do mesmo artigo 10, o qual se refere ao Chefe do Executivo que “*agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda...*”.

Objetivo do Projeto de Lei é Reformular a Legislação Tributária com atualizações e adequações no texto legal permitindo a correção das falhas de valores exorbitantes previstos na Lei Complementar Municipal Nº 01/2017, evitar omissão nos aspectos da Lei de responsabilidade Fiscal praticados pelas Gestões anteriores.

Proporcionando ao Município uma adequação aos dias atuais, e a situação econômica dos impactos sobre a atividade econômica e social do



**PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE**



Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, promovendo a justiça fiscal, equalizando distorções e trazendo mais benefícios para toda a população.

A partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, em 27 de maio de 2021.

**JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372**

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2021.05.31 10:06:40 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal



Projeto de
Lei nº 15/2021